

ILMA SRA. SUZETE MAIRE CAETANO COUTINHO, PREGOEIRA DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECURSO ADMINISTRATIVO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-DETRAN-GO

Ilustre Pregoeira,

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 02.011.310/0001-37, há devidamente qualificada nos autos, vem em conformidade com o disposto no subitem 10.3, alínea “a”, concomitantemente ao dispositivo do art. 109, da lei 8.666/93.

A motivação desta peça recursal, se dá pela HABILITAÇÃO e ACEITE da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, apresentados pela recorrida, PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.316.437/0001-60, por V.Sas., e equipe de apoio, mesmo diante de inúmeras irregularidades, que passaremos a demonstrar.

1) DA PROPOSTA DE PREÇOS

Este item, traz as demandas a serem cumpridas pelos licitantes face ao serviço demandado e o rol de exigências que deverão ser observadas, dentre eles destacamos o previsto no subitem 6.5:

**6.5 - O modelo de planilha de custos e formação de preços sugerido no Anexo VII e VII-A deste Edital deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do Licitante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, apresentando inclusive valores individuais para todos os insumos, materiais, EPI's e demais itens necessários a boa execução do serviço, conforme quantitativos apresentados no Termo de Referência.**

Pois bem, conforme apontado no edital, há um modelo de planilha, que poderá ser utilizado, mas que deverá ser adaptado as especificidades do serviço, assim como a identificação de todos os custos envolvidos na execução dos serviços, ocorre, que a RECORRIDA, além de não observar tal exigência editalícia, fez com que o resultado do pregão fosse completamente outro daquele que verdadeiramente seria, se em primeiro tivesse observado as especificações dos serviços e que tivesse cotado todos os custos envolvidos nos serviços.

Na verdade, isso é um dos reflexos trazidos meramente pela falta de observância a legislação vigente e aplicável, consonante a ausência de levantamento técnico nos locais dos serviços, que vale a pena ressaltar, que essa última situação apesar de não ser obrigatória, traria, o conhecimento técnico para a correta elaboração da proposta.

O próprio edital apontou:

## **18. DA VISTORIA**

**18.1** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações e dos locais de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por Servidor designado para esse fim, caso requeira, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, mediante prévio agendamento. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública; para a vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado; a realização da vistoria não é obrigatória, porém o licitante deverá apresentar Declaração de vistoria, conforme sugerido no Anexo VI e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.

No entanto, conforme própria documentação apresentada pela RECORRIDA, optou ela apenas pela apresentação de formulário de vistoria, dando conta de que tem conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto da licitação.

Voltamos ao item 18, destacado acima, subitem 18.1, onde destacamos nosso:

**“a realização da vistoria não é obrigatória, porém o licitante deverá apresentar Declaração de vistoria, conforme sugerido no Anexo VI e não poderá justificar erros ou omissões em sua proposta comercial pelo simples fato de não a ter realizado.”**

Justamente ilustre pregoeira, trataremos quanto ao ato de preenchimento da proposta sob o prisma do conhecimento dos serviços, sua execução e suas peculiaridades, vislumbra-se lógico todos tiveram oportunamente condições de questionar, fazer os devidos levantamentos, impugnar, mas não o fizeram decaindo dos seus direitos.

Diante disso, A RECORRIDA, apresentou sua proposta inicial, quando da abertura do pregão, e após a fase de lances, quando tivemos conhecimento do teor de sua composição ficou evidentemente claro, e porque de um preço baixíssimo e uma proposta deficitária.

### **a) DOS CUSTOS NÃO COTADOS:**

**a.1)** A RECORRIDA, não observou ao disposto no Termo de Referência, Anexo I, subitem 5.4:

**5.4. SERVIÇOS SEMESTRAIS (UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO)** Limpar caixa de água, fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes; lavar as caixas d'água do edifício-sede e dos seus anexos, removendo a lama depositada e desinfetá-las; efetuar lavagem à seco dos assentos e encostos de cadeiras, inclusive as cadeiras do Auditório; limpar as calhas.

Ilustres, conforme já disposto no Item da proposta (6.5), haveriam os custos de serem identificados, destacamos mais uma vez:

- O modelo de planilha de custos e formação de preços sugerido no Anexo VII e VII-A deste Edital **deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do Licitante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, apresentando inclusive valores individuais para todos os insumos, materiais, EPI's e demais itens necessários a boa execução do serviço,** conforme quantitativos apresentados no Termo de Referência.

Destarte, onde estão apontados nas planilhas de custos da RECORRIDA, os custos inerentes a Limpeza de caixa d'água?, fachadas, lavação e seco de assentos e encostos do auditório? e as limpezas de calhas?

Não somos apenas nós RECORRENTES, que estamos indagando, a própria peça editalícia, já instituiu, que as planilhas devem conter a identificação de todos os custos, de forma que não adianta apenas dizer que estão inclusos, ou que estão abarcados nos custos indiretos, porque não estão.

Os Custos indiretos, são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, internet, o Imposto Predial/Territorial Urbano – IPTU;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e) seguros.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA AUSÊNCIA DOS CUSTOS INERENTES DE SERVIÇOS DEMANDADOS PELO EDITAL E QUE NÃO FORAM PREVISTOS PELA RECORRIDA.**

**a.2)** Obviamente, juntando as condições de falta de conhecimento dos serviços, dos locais dos serviços, interface com a legislação vigente e aplicável em relação ao assunto, culminaram, em que a RECORRIDA, apresentasse uma proposta inconsistente, deficitária e que simplesmente desvirtuou o resultado da licitação.

Como é do conhecimento geral inclusive da Administração Pública, após a reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017, o instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, é a Lei, entre a Contratação do Trabalhador e sua Vinculação aos tomadores de serviços, vejamos o disposto nos Diversos itens da, Referida lei:

“Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa

Art 8, § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.” (NR)

“ Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

É certo, que a RECORRIDA, não observou a respectiva Convenção Coletiva que rege os trabalhadores, nem mesmo, considerou as nuances de tal CCT, o Instrumento por ela adotado e juntado, qual, foi o de nº GO000118/2020, com vigência de 1º de março de 2020, à 28/02/2022.

Nesse instrumento, está convencionado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, o Custo Relativo a Quitação e Homologação de Rescisão, cujo correspondente valor mensal, é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que haveria a RECORRIDA, de ter cotado, no Módulo dos Benefícios Mensais e Diários, como o fez, em relação ao Amparo familiar que cotou.

Foto da planilha da categoria de Secretaria, extraída do arquivo apresentado, pela RECORRIDA:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)
2.3 Benefícios Mensais e Diários							
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 114,85
		S	R\$ 4,30	2	22	R\$ 74,35	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ 296,00	
		SIM/NÃO	R\$ 14,39	22	R\$ 20,58		
C	Amparo Familiar					R\$ 7,00	
D	Assistencia Odontologica					R\$ 2,54	
E	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						
TOTAL							R\$ 420,39

Não estamos aqui tratando de custos indiretos ou custos administrativos estamos tratando de custo relativo ao contrato, que sem o contrato não haveria este custo mas com ele haveria de ter sido cotado, pois e mensal e é devido.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA AUSÊNCIA DOS CUSTOS A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT E NÃO COTADOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS, PELA RECORRIDA.**

**a.3)** Pois bem, em se tratando de custos relacionados a Convenção Coletiva de Trabalho, e a legislação vigente e aplicável, a RECORRIDA, não a previsão legal na Cláusula Décima Sétima da CCT, de que trata do Seguro de Vida em Grupo

A RECORRIDA simplesmente, não cotou para os trabalhadores, o seguro de vida em grupo, descumprindo, ainda, a Lei 14.984, de 12/04/2013, Além do instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho.

O item 43, do Anexo I termo de Referência, evidentemente é claro, destacamos:

#### **43. DA PROPOSTA:**

Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários à entrega do objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos/ferramentas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, **seguros**, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta, bem como os descontos porventura concedidos.

Como se vê e percebe-se, o edital requereu, conforme já demonstrado no subitem 6.5, a identificação de todos os custos, não há como agora apontar que foi cotado e que está atendido em relação a cotação o seguro de vida, ou mesmo afirmar que está cotado ou que está previsto outros itens, simplesmente porque não está não tem a comprovação objetiva disso.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA AUSÊNCIA DOS CUSTOS, QUANTO A COMPROVAÇÃO DA COTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS TRABALHADORES, ONDE A RECORRIDA MAIS UMA VEZ DESCUMPRIU A LEGISLAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEL.**

**a.4)** E bem verdade, que o trabalhador deve ser ungido de seus direitos ainda mais prestando serviços em órgãos públicos que devem ser providos pela segura e constante avaliação das leis Pois como bem sabemos os recursos públicos são na grande maioria, oriundos de impostos, taxas, dentre outros e cabe aos gestores públicos serem guardiões e administradores de tais provisões.

Desta feita, como poderá a administração tolerar que qualquer um dos 99 profissionais a serem contratados não receba corretamente, seus ganhos, na verdade não só isso, a Futura Contratada, bem na verdade, não poderá sob pena de descumprimento deixar de honrar qualquer compromisso trabalhista que seja, que inclusive e parte do rol de exigências da contratação pública as chamadas fiscalizações de contrato.

Assim, mais uma vez, apontamos que a RECORRIDA, não cotou para o trabalhador Eletricista, o seu trabalho sua atividade é de eminente risco e que portanto, é devido adicional de periculosidade, que para esta função é uma exigência legal devido a sua atividade de natureza perigosa, resguardada, mais uma vez, pela CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA DA CCT e a Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Figura de parte da planilha da proposta rerepresentada pela Recorrida, na função de Eletricista módulo de remuneração:**

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 2.221,45
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	30%
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida			
F	Adicional de hora extra no feriado			
G	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.221,45</b>

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELA AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DA FUNÇÃO DE ELETRICISTA.**

a.5) Dentre as outras e demais ausências de itens não cotados, ainda temos, que para a função de pintor, não tem nenhum ferramental cotado, conforme pode-se observar abaixo, tampouco nenhum insumo para que o mesmo possa desenvolver suas funções:

**Figura de parte da planilha da proposta rerepresentada pela Recorrida, na função de Pintor, módulo de insumos diversos:**

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5 Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 23,39
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
D	Outros (Especificar)	R\$ 1,36
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 24,75</b>

Da mesma forma, não há itens cotados para o trabalho do lavador de veículos, como este profissional vai desenvolver suas atividades se nada foi cotado par que isso seja possível, onde estão as ferramentas insumos, não foi cotado simplesmente nada.

**Figura de parte da planilha da proposta rerepresentada pela Recorrida, na função de Lavador de Veículos, módulo de insumos diversos:**

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5 Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$	23,39
B Materiais (custo mensal por empregado)	R\$	-
C Equipamentos (custo mensal por empregado)		
D Outros (Especificar)		
TOTAL		R\$ 23,39

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELA AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DOS INSUMOS PARA AS FUNÇÕES DE PINTOR E DE LAVADOR DE VEÍCULOS.**

**a.6)** Por conseguinte, e bom observar, de que o instrumento convocatório, previu de que as licitantes deveriam, constar em seus custos além dos insumos relacionados, outros que porventura fossem necessários, no entanto a RECORRIDA, nem mesmo cotou o que estava previsto é o podemos comprovar pela ausência da Cotação, dos Equipamentos Listados no Anexo I termo de Referência, Item 29, inexistente na proposta da RECORRIDA, tais custos, como para o listado a seguinte transcrito ao edital:

EQUIPAMENTOS		QUANT
1	CARRINHOS DE LIXO PARA COLETA EXTERNA	04
2	CARRINHO DE MÃO	04
3	CARRO FUNCIONAL COMPLETO, COM NO MÍNIMO UM BALDE ESPREMEDOR, UM BALDE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA LIMPA E SUJA, PÁ COLETORA, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO E OUTROS PRODUTOS	04
4	PLACAS DE SINALIZAÇÃO – BANHEIRO INTERDITADO	04
5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO – PISO MOLHADO	04
6	MOTOSSERRA PEQUENA	02
7	PODADOR DE CERCAS VIVAS	02
8	SOPRADOR E SUGADOR DE FOLHAS À GASOLINA (CAPACIDADE MÍNIMA: 25CC)	04
9	CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA 6,0 HP COM COMBUSTÍVEL	02

10	ROÇADEIRA FIO DE NYLON À GASOLINA 50CC	02
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO	02
12	ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (PEQUENA)	02
13	ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (MÉDIA)	02
14	ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (GRANDE)	04
15	ASPIRADOR DE PÓ PROFISSIONAL (POTÊNCIA MÍNIMA: 1.600 W)	02

Somente o custo com a aquisição destes equipamentos, não cotados pela RECORRIDA, e que portanto não foram inseridos em sua proposta, montam mais de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL, REAIS)**, conforme preços abaixo apurados no mercado, abaixo:



22.633.039/0001-89  
 SOLUÇÃO MAT. LIMPEZA HIGIENE  
 FERRAMENTAS E EPI EIRELL-PP  
 AL. CANTAGEL N° 872 QD. CH. LT. 13 S/O  
 SETOR SOL NASCENTE  
 CEP: 74.210-125  
 GOIÂNIA - GO

Ao Depto de Compras

**Proposta para Fornecimento de Produtos:**

ITEM 29. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS			
Equipamentos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
CARRINHOS DE LIXO PARA COLETA EXTERNA	4	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
CARRINHO DE MÃO	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
CARRO FUNCIONAL COMPLETO, COM NO MÍNIMO UM BALDE ESPREMEDOR, UM BALDE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA LIMPA E SUJA, PÁ COLETORA, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO E OUTROS PRODUTOS	4	R\$ 989,00	R\$ 3.956,00
PLACAS DE SINALIZAÇÃO – BANHEIRO INTERDITADO	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
PLACAS DE SINALIZAÇÃO – PISO MOLHADO	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
MOTOSSERRA PEQUENA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
PODADOR DE CERCAS VIVAS	4	R\$ 1.149,00	R\$ 4.596,00

SOPRADOR E SUGADOR DE FOLHAS À GASOLINA (CAPACIDADE MÍNIMA: 25CC)	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA 6,0 HP COM COMBUSTÍVEL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
ROÇADEIRA FIO DE NYLON À GASOLINA 50CC	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
LAVADORA ALTA PRESSÃO	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (PEQUENA)	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (MÉDIA)	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
ENCERADEIRA E LAVADORA DE PISO (GRANDE)	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
ASPIRADOR DE PÓ PROFISSIONAL (POTÊNCIA MÍNIMA: 1.600W)	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 35.478,00

Validade da Proposta: 10 dias  
 Cond. Pagamento: À COMBINAR Boleto Bancário  
 Prazo de Entrega: 10 dias

Paula Lopes  
 Depto Comercial  
 62 3996-0610 ou 98124-1072

22.633.039/0001-89  
 SOLUÇÃO MAT. LIMPEZA HIGIENE  
 FERRAMENTAS E EPI EIRELI-EPP  
 AL CASCAVEL Nº 872 QD. CH LT. 13 SALA 11  
 SETOR SOL NASCENTE  
 CEP: 74.210-125  
 LOJÃO - GOIÂNIA - GO

Digitalizado com CamScanner

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELA AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DOS INSUMOS PREVISTOS NO ITEM 29 (EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS).**

**a.7)** Mais uma vez poderemos afirmar que, a RECORRIDA, ao que tudo indica não se presta a adotar medidas ou a realizar os devidos levantamentos, para que possa fazer uma proposta condizente com a realidade, tampouco se preocupa em cumprir a legislação vigente.

A RECORRIDA, deixou de cotar o Adicional de Insalubridade aos trabalhadores serventes que, laboram nos banheiros, para quem não sabe o Detran é um órgão que tem intenso atendimento ao público e que portanto o público se utiliza das instalações do Detran, para a realização de serviços, inclusive se utiliza das instalações sanitárias que são considerados por isso Banheiros Públicos.

Portanto, é fundamental, que haveria de ter cotado o respectivo adicional de insalubridade grau máximo a tais trabalhadores, em estrita observância a súmula 448, do TST, qual determina:

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELA AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS TRABALHADORES SERVENTES DE LIMPEZA, QUE TRABALHARÃO NA LIMPEZA DE BANHEIROS.**

#### **b) DAS INCONSISTÊNCIAS DOS CÁLCULOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS:**

Ao analisarmos os custos, que foram ora apresentados pela RECORRIDA, não nos surpreende, que há inúmeras incoerências, como a questão de que todos cálculos dos tributos cotados estão eivados, numa situação calamitosa.

Os preços por ela lançados em relação aos materiais e demais itens não estão dentro dos preços de mercado e se encontram demasiadamente deficitários.

**b.1)** No cálculo dos Tributos, a empresa apresentou para todas as planilhas a formulação completamente incoerentes, fora da realidade, sendo que o preço ficou deficitário em tudo que apresentou vejamos:

C = tributos: Para o correto cálculo dos tributos, e importante salientar, que todos os grupos anteriores, que são as bases de cálculo dos tributos, ou seja, deve-se considerar a soma de todos os demais montantes:

MÓDULO: 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos e o Lucro. Sua apuração ocorre pela formula a seguir:

Base de Cálculo dos Tributos: =  $\{[(\text{Total dos Módulos 1.2.3.4 e 5}) + (\text{Custos Indiretos}) + (\text{Lucro})] / [1 - (\text{Pis\%} + \text{Cofins\%} + \text{Issqn\%})]\}$

O valor dos tributos, será o valor total dos serviços (-) a base de cálculo dos tributos e terá o valor correspondente.

Ou o Fator:

$((\text{Total dos Módulos 1,2,3,4 e 5})+(\text{Custos Indiretos})+(\text{Lucro}))/\text{Fator}$

$\text{Fator} = 1 - ((\text{PIS}\% + \text{COFINS}\% + \text{ISSQN}\%)/1)$

Exemplo:  $1 - ((0,65\% + 3\% + 5\%)/1) = (1 - (0,9135\%/1)) = 0,9135$ . O fator seria a constante 0,9135.

Resulta que a base de cálculo dos tributos =  $(\text{Total dos Módulos 1,2,3,4 e 5}) + (\text{custos indiretos}) + (\text{Lucro})/0,9135$ .

Fizemos os devidos cálculos abaixo, apresentados baseado na função de Secretária, que é a primeira planilha dos quadros de dimensionamento de mão de obra da planilha apresentada pela PREMIUM, assim com seus respectivos números apresentados:

Dados extraídos da Planilha de Secretária, da Empresa PREMIUM:

Módulo 1: R\$ 1.239,17 + Módulo 2: R\$ 1.064,91 + Módulo 3: R\$ 41,14 + Módulo 4: R\$ 181,66 + Módulo 5: R\$ 23,39 + Custos Indiretos: R\$ 25,50 + Lucro: R\$ 36,68 = R\$ 2.612,45.

$= 1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ISSQN}) =$

$= 1 - (0,65\% + 3,00\% + 5,00\%) = 0,9135$

$= \text{R\$ } 2.612,44 \div 0,9135 = \text{R\$ } 2.859,81$

$= \text{R\$ } 2.859,81 (-) \text{R\$ } 2.612,44 = \text{R\$ } 247,37$  (Este é o valor verdadeiro dos impostos), diferentemente do valor apresentado pela RECORRIDA, que foi de R\$ 225,98.

Facilmente de identificação e só pegamos o valor correspondente da função extraída da planilha e multiplicar pelo percentual total dos impostos da empresa e que teríamos de ter exatamente o valor correto dos impostos, vejamos:

Valor mensal correto, para a categoria de Secretária, efetivamente conforme o verdadeiro valor, que é de R\$ 2.859,81, Multiplicado pelo percentual total dos impostos dele próprio que é de 8,65%, dariam exatos: R\$ 247,37, ou seja cotou o valor ínfimo daquele correto.

Para parametrizar o que estamos relatando, refizemos de todas as categorias a reformulação dos Cálculos que estão todos em desconformidade refeitos, trazem a tona uma outra realidade, conforme demonstrativos abaixo em blocos, devido a serem muitas as categorias:

<b>PARTE 1</b>						
Função	Módulo Correspondente da Planilha	Secretária	Encarregado	Servente de Limpeza (Área Interna)	Servente de Limpeza (Área Externa)	Servente de Limpeza (Esquadrias)
Custos Cotados Pela Premium	Total do Módulo 1	R\$ 1.239,17	R\$ 1.432,00	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55
	Total do Módulo 2	R\$ 1.064,90	R\$ 1.153,63	R\$ 1.001,59	R\$ 1.001,59	R\$ 1.001,59
	Total do Módulo 3	R\$ 41,14	R\$ 47,54	R\$ 36,57	R\$ 36,57	R\$ 36,57
	Total do Módulo 4	R\$ 181,66	R\$ 209,93	R\$ 161,49	R\$ 161,49	R\$ 161,49
	Total do Módulo 5	R\$ 23,39	R\$ 23,39	R\$ 320,92	R\$ 320,92	R\$ 320,92
	Módulo 6-A: Custos Indiretos	R\$ 25,50	R\$ 28,66	R\$ 26,22	R\$ 26,22	R\$ 26,22
	Módulo 6-B: Lucro	R\$ 36,68	R\$ 41,11	R\$ 37,62	R\$ 37,61	R\$ 37,61
	<b>Módulo 6-C: Tributos Cotados</b>	<b>R\$ 225,98</b>	<b>R\$ 253,99</b>	<b>R\$ 232,33</b>	<b>R\$ 232,33</b>	<b>R\$ 232,33</b>
	Total Por Empregado Cotado Pela Premium	R\$ 2.838,43	R\$ 3.190,26	R\$ 2.918,28	R\$ 2.918,28	R\$ 2.918,28
<b>Tributos Corretos</b>	<b>R\$ 247,37</b>	<b>R\$ 278,04</b>	<b>R\$ 254,34</b>	<b>R\$ 254,33</b>	<b>R\$ 254,33</b>	
<b>Total Unitário Correto</b>	<b>R\$ 2.859,81</b>	<b>R\$ 3.214,30</b>	<b>R\$ 2.940,30</b>	<b>R\$ 2.940,28</b>	<b>R\$ 2.940,28</b>	
Qtde. de Profissionais	7	2	18	40	2	
<b>Total Mensal Correto</b>	<b>R\$ 20.018,67</b>	<b>R\$ 6.428,60</b>	<b>R\$ 52.925,40</b>	<b>R\$ 117.611,20</b>	<b>R\$ 5.880,56</b>	
Cotado pela PREMIUM	R\$ 19.868,99	R\$ 6.380,52	R\$ 52.529,09	R\$ 116.731,30	R\$ 5.836,57	
<b>Déficit</b>	<b>R\$ 149,68</b>	<b>R\$ 48,08</b>	<b>R\$ 396,31</b>	<b>R\$ 879,90</b>	<b>R\$ 43,99</b>	

<b>PARTE 2</b>						
Função	Módulo Correspondente da Planilha	Carregador Braçal/Chapa	Copeira	Jardineiro	Pedreiro	Eletricista
Custos Cotados Pela Premium	Total do Módulo 1	R\$ 1.652,33	R\$ 1.101,55	R\$ 1.412,22	R\$ 2.221,45	R\$ 2.221,45
	Total do Módulo 2	R\$ 1.255,01	R\$ 1.001,59	R\$ 1.144,53	R\$ 1.516,88	R\$ 1.516,88
	Total do Módulo 3	R\$ 54,86	R\$ 36,57	R\$ 46,89	R\$ 73,75	R\$ 73,75
	Total do Módulo 4	R\$ 242,23	R\$ 161,49	R\$ 207,03	R\$ 325,66	R\$ 325,66
	Total do Módulo 5	R\$ 23,39	R\$ 23,39	R\$ 24,75	R\$ 24,75	R\$ 24,75
	Módulo 6-A: Custos Indiretos	R\$ 32,28	R\$ 23,25	R\$ 28,35	R\$ 41,62	R\$ 41,62
	Módulo 6-B: Lucro	R\$ 46,29	R\$ 33,84	R\$ 40,67	R\$ 59,70	R\$ 59,70
	<b>Módulo 6-C: Tributos Cotados</b>	<b>R\$ 286,00</b>	<b>R\$ 205,97</b>	<b>R\$ 251,23</b>	<b>R\$ 368,82</b>	<b>R\$ 368,82</b>
	Total Por Empregado Cotado Pela Premium	R\$ 3.592,39	R\$ 2.587,14	R\$ 3.155,67	R\$ 4.632,63	R\$ 4.632,63
<b>Tributos Corretos</b>	<b>R\$ 313,08</b>	<b>R\$ 225,52</b>	<b>R\$ 275,02</b>	<b>R\$ 403,74</b>	<b>R\$ 403,74</b>	
<b>Total Unitário Correto</b>	<b>R\$ 3.619,47</b>	<b>R\$ 2.607,20</b>	<b>R\$ 3.179,46</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	
Qtde. de Profissionais	6	7	4	1	1	
<b>Total Mensal Correto</b>	<b>R\$ 21.716,82</b>	<b>R\$ 18.250,40</b>	<b>R\$ 12.717,84</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	
Cotado pela PREMIUM	R\$ 21.554,36	R\$ 18.109,97	R\$ 12.622,68	R\$ 4.632,63	R\$ 4.632,63	
<b>Déficit</b>	<b>R\$ 162,46</b>	<b>R\$ 140,43</b>	<b>R\$ 95,16</b>	<b>R\$ 34,92</b>	<b>R\$ 34,92</b>	

<b>PARTE 3</b>						
Função	Módulo Correspondente da Planilha	Encanador	Garçom/Garçomete	Pintor	Montador de Divisórias	Lavador de Veículos
Custos Cotados Pela Premium	Total do Módulo 1	R\$ 2.221,45	R\$ 1.376,94	R\$ 2.221,45	R\$ 2.221,45	R\$ 1.101,55
	Total do Módulo 2	R\$ 1.516,88	R\$ 1.128,30	R\$ 1.516,88	R\$ 1.516,88	R\$ 1.001,59
	Total do Módulo 3	R\$ 73,75	R\$ 45,71	R\$ 73,75	R\$ 73,75	R\$ 36,57
	Total do Módulo 4	R\$ 325,66	R\$ 201,86	R\$ 325,66	R\$ 325,66	R\$ 161,49
	Total do Módulo 5	R\$ 24,75	R\$ 23,39	R\$ 24,75	R\$ 23,39	R\$ 23,39
	Módulo 6-A: Custos Indiretos	R\$ 41,62	R\$ 27,76	R\$ 41,62	R\$ 41,61	R\$ 23,25
	Módulo 6-B: Lucro	R\$ 59,70	R\$ 39,82	R\$ 59,70	R\$ 59,68	R\$ 33,34
	<b>Módulo 6-C: Tributos Cotados</b>	<b>R\$ 368,82</b>	<b>R\$ 245,99</b>	<b>R\$ 368,82</b>	<b>R\$ 368,70</b>	<b>R\$ 205,97</b>
	Total Por Empregado Cotado Pela Premium	R\$ 4.632,63	R\$ 3.089,77	R\$ 4.632,63	R\$ 4.631,12	R\$ 2.587,14
<b>Tributos Corretos</b>	<b>R\$ 403,74</b>	<b>R\$ 269,28</b>	<b>R\$ 403,74</b>	<b>R\$ 403,61</b>	<b>R\$ 225,48</b>	
<b>Total Unitário Correto</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 3.113,06</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 4.666,03</b>	<b>R\$ 2.606,66</b>	
Qtde. de Profissionais	1	2	1	1	1	
<b>Total Mensal Correto</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 6.226,12</b>	<b>R\$ 4.667,55</b>	<b>R\$ 4.666,03</b>	<b>R\$ 2.606,66</b>	
Cotado pela PREMIUM	R\$ 4.632,63	R\$ 6.179,53	R\$ 4.632,63	R\$ 4.631,12	R\$ 2.587,14	
<b>Déficit</b>	<b>R\$ 34,92</b>	<b>R\$ 46,59</b>	<b>R\$ 34,92</b>	<b>R\$ 34,91</b>	<b>R\$ 19,52</b>	

<b>PARTE 4</b>						
Função	Módulo Correspondente da Planilha	Lavador de Veículos	Recepcionista	Servente Anápolis	Servente Ap. de Goiânia	Servente Catalão
Custos Cotados Pela Premium	Total do Módulo 1	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55
	Total do Módulo 2	R\$ 1.001,59	R\$ 1.001,59	R\$ 988,39	R\$ 1.001,59	R\$ 878,48
	Total do Módulo 3	R\$ 36,57	R\$ 36,57	R\$ 36,57	R\$ 36,57	R\$ 36,57
	Total do Módulo 4	R\$ 161,49	R\$ 161,49	R\$ 161,49	R\$ 161,49	R\$ 161,49
	Total do Módulo 5	R\$ 23,39	R\$ 23,39	R\$ 320,92	R\$ 320,92	R\$ 320,92
	Módulo 6-A: Custos Indiretos	R\$ 23,25	R\$ 23,25	R\$ 26,09	R\$ 26,22	R\$ 24,99
	Módulo 6-B: Lucro	R\$ 33,34	R\$ 33,34	R\$ 37,42	R\$ 37,61	R\$ 35,84
	<b>Módulo 6-C: Tributos Cotados</b>	<b>R\$ 205,97</b>	<b>R\$ 205,97</b>	<b>R\$ 231,16</b>	<b>R\$ 178,62</b>	<b>R\$ 144,63</b>
	Total Por Empregado Cotado Pela Premium	R\$ 2.587,14	R\$ 2.587,14	R\$ 2.903,59	R\$ 2.864,56	R\$ 2.704,48
<b>Tributos Corretos</b>	<b>R\$ 225,48</b>	<b>R\$ 225,48</b>	<b>R\$ 253,05</b>	<b>R\$ 191,34</b>	<b>R\$ 153,29</b>	
<b>Total Unitário Correto</b>	<b>R\$ 2.606,66</b>	<b>R\$ 2.606,66</b>	<b>R\$ 2.925,48</b>	<b>R\$ 2.877,29</b>	<b>R\$ 2.713,13</b>	
Qtde. de Profissionais	1	2	1	1	1	
<b>Total Mensal Correto</b>	<b>R\$ 2.606,66</b>	<b>R\$ 5.213,32</b>	<b>R\$ 2.925,48</b>	<b>R\$ 2.877,29</b>	<b>R\$ 2.713,13</b>	
Cotado pela PREMIUM	R\$ 2.587,14	R\$ 5.174,28	R\$ 2.903,59	R\$ 2.864,56	R\$ 2.704,48	
<b>Déficit</b>	<b>R\$ 19,52</b>	<b>R\$ 39,04</b>	<b>R\$ 21,89</b>	<b>R\$ 12,73</b>	<b>R\$ 8,65</b>	

O resultado disso, é o reflexo do resumo abaixo apresentado:

	Mensal	Anual
Total da Proposta Mensal da Premium	R\$ 299.208,70	R\$ 3.590.504,40
Total da Proposta devidamente Tributada	R\$ 301.447,72	R\$ 3.617.372,64
Déficit	R\$ 2.239,02	

Outro ponto que é de fundamental importância, é de que a RECORRIDA, deixou de atender ao requisito nº 1, do requisito 6.9, destaca-se:

1. ***Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo sugerido no Anexo VII e VII-A deste Edital;***

Afinal, onde estão as memórias de cálculos dos fatores que foram utilizados pela RECORRIDA?, onde estão as metodologias utilizadas? assim como demonstrado na questão dos impostos, não há comprovação tácita que possa abarcar de que a RECORRIDA, cumpriu o edital de que atendeu a todos os requisitos, isso porque não existe tal situação.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELAS INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PELO DESATENDIMENTO DA ALÍNEA 1, DO SUBITEM 6.8.**

**b.2)** Praticamente impossível de não se notar, quão baixa, são as cotações pela RECORRIDA, apresentadas, em simples olhar e possível averiguar como ela conseguiu fechar seus preços, de forma não transparente e tentando ludibriar a todos inclusive aos analistas da Licitação.

O preço deficitário da RECORRIDA, é fruto não só de sua expertise maldosa e fraudulenta, mas como também de manobra, para conseguir ajustar suas planilhas

A RECORRIDA, usou de má fé, em diversas oportunidades quais apontamos, inúmeras vezes e mais de uma prova disso, e seu jogo de cotar x e apresentar y, isso mesmo, vejam que a proposta por ela cadastrada e que foi objeto de sua participação no pregão do último dia 30, constam os preços de produtos que ela orçou vejamos:

**PREÇO DA RELAÇÃO APRESENTADA NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**  
**ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE TRABALHO/ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTO**  
**MENSAL/ANUAL:**

**VALOR TOTAL ANUAL: 46.792,44**

**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 57,58****ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE TRABALHO/ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTO MENSAL/ ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BALDE DE 15 LITROS	UND	5	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
2	DESENTUPIDOR DE VASO COM CABO DE MADEIRA	UND	15	180	R\$ 4,65	R\$ 837,00
3	PÁ DE LIXO CABO LONGO	UND	6	72	R\$ 8,20	R\$ 590,40
4	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (40mm)	UND	30	360	R\$ 7,20	R\$ 2.592,00
5	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (60 cm)	UND	30	360	R\$ 8,55	R\$ 3.078,00
6	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (100cm)	UND	30	360	R\$ 9,65	R\$ 3.474,00
7	RODO PARA LIMPAR VIDROS COM CABO	UND	25	300	R\$ 11,10	R\$ 3.330,00
8	CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO PARA RODO DE VIDRO (6 m)	UND	6	72	R\$ 8,55	R\$ 615,60
9	VASSOURA CERDAS NATURAIS (LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA)	UND	25	300	R\$ 6,33	R\$ 1.899,00
10	VASSOURA CERDAS DURAS (PARA ESFREGAR CHÃO)	UND	30	360	R\$ 5,55	R\$ 1.998,00
11	VASSOURA DE PELO	UND	20	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
12	VASSOURA DE TETO CABO LONGO (VASCULHO)	UND	15	180	R\$ 14,10	R\$ 2.538,00
13	RASTELO METÁLICO COM CABO	UND	5	60	R\$ 14,30	R\$ 858,00
14	ESCOVA PARA ROUPA	UND	5	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
15	ESCOVA COM CERDAS DE NYLON PARA VASO SANITÁRIO	UND	15	180	R\$ 3,40	R\$ 612,00
16	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA PEQUENA)	UND	3	36	R\$ 11,32	R\$ 407,52
17	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA MÉDIA)	UND	3	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
18	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA GRANDE)	UND	3	36	R\$ 18,50	R\$ 666,00
19	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA PEQUENA)	UND	3	36	R\$ 11,32	R\$ 407,52
20	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA MÉDIA)	UND	3	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
21	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA GRANDE)	UND	3	36	R\$ 18,50	R\$ 666,00
22	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO (ROLO DE 300 m) *	UND	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
23	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E/OU GEL *	UND	10	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
24	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA*	UND	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
25	ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO (12 DEGRAUS)	UND	1	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
26	ESCADA EXTENSÍVEL EM FIBRA DE VIDRO (15 DEGRAUS)	UND	1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
27	EXTENSÃO ELÉTRICA (30 METROS)	UND	3	36	R\$ 95,00	R\$ 3.420,00
28	MANGUEIRA COMPLETA (50 METROS)	UND	3	36	R\$ 138,50	R\$ 4.986,00
29	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA (ROLO DE 2 KG)	UND	5	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ANUAL					<b>TOTAL</b>	R\$ 46.792,44
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO					<b>TOTAL</b>	R\$ 57,58

**RELAÇÃO APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES**

ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE TRABALHO/ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTO MENSAL/ANUAL:

**VALOR TOTAL ANUAL: 37.400,64**

**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 49,47**

ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE TRABALHO/ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTO MENSAL/ ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BALDE DE 15 LITROS	UND	5	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
2	DESENTUPIDOR DE VASO COM CABO DE MADEIRA	UND	15	180	R\$ 3,69	R\$ 664,20
3	PÁ DE LIXO CABO LONGO	UND	6	72	R\$ 6,30	R\$ 453,60
4	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (40mm)	UND	30	360	R\$ 6,55	R\$ 2.358,00
5	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (60 cm)	UND	30	360	R\$ 7,55	R\$ 2.718,00
6	RODO METAL COM CABO REFORÇADO (100cm)	UND	30	360	R\$ 8,40	R\$ 3.024,00
7	RODO PARA LIMPAR VIDROS COM CABO	UND	25	300	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
8	CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO PARA RODO DE VIDRO (6 m)	UND	6	72	R\$ 8,55	R\$ 615,60
9	VASSOURA CERDAS NATURAIS (LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA)	UND	25	300	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
10	VASSOURA CERDAS DURAS (PARA ESFREGAR CHÃO)	UND	30	360	R\$ 5,20	R\$ 1.872,00
11	VASSOURA DE PELO	UND	20	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
12	VASSOURA DE TETO CABO LONGO (VASCULHO)	UND	15	180	R\$ 11,32	R\$ 2.037,60
13	RASTELO METÁLICO COM CABO	UND	5	60	R\$ 13,20	R\$ 792,00
14	ESCOVA PARA ROUPA	UND	5	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
15	ESCOVA COM CERDAS DE NYLON PARA VASO SANITÁRIO	UND	15	180	R\$ 3,40	R\$ 612,00
16	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA PEQUENA)	UND	3	36	R\$ 11,00	R\$ 396,00
17	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA MÉDIA)	UND	3	36	R\$ 15,40	R\$ 554,40
18	DISCO PARA LAVAR PISO (LAVADORA GRANDE)	UND	3	36	R\$ 16,40	R\$ 590,40
19	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA PEQUENA)	UND	3	36	R\$ 11,10	R\$ 399,60
20	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA MÉDIA)	UND	3	36	R\$ 15,20	R\$ 547,20
21	DISCO PARA ENCERAR PISO (ENCERADEIRA GRANDE)	UND	3	36	R\$ 18,50	R\$ 666,00
22	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO (ROLO DE 300 m) *	UND	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
23	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E/OU GEL *	UND	10	120	R\$ 13,22	R\$ 1.586,40
24	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA*	UND	2	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
25	ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO (12 DEGRAUS)	UND	1	12	R\$ 120,22	R\$ 1.442,64
26	ESCADA EXTENSÍVEL EM FIBRA DE VIDRO (15 DEGRAUS)	UND	1	12	R\$ 190,50	R\$ 2.286,00
27	EXTENSÃO ELÉTRICA (30 METROS)	UND	3	36	R\$ 80,50	R\$ 2.898,00
28	MANGUEIRA COMPLETA (50 METROS)	UND	3	36	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
29	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA (ROLO DE 2 KG)	UND	5	60	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>TOTAL</b>	R\$ 37.400,64
<b>VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>TOTAL</b>	R\$ 49,47

**RELAÇÃO APRESENTADA NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

ESTIMATIVA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA MENSAL/ANUAL:

**VALOR TOTAL ANUAL: 188.739,36**

**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 232,24**

**ESTIMATIVA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA MENSAL/ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL – 5L	UND	5	60	R\$ 29,30	R\$ 1.758,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 96º GL, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	20	240	R\$ 74,40	R\$ 17.856,00
3	REFIL PARA DOSADORES AUTOMÁTICOS AIR SPACE	UND	20	240	R\$ 2,31	R\$ 554,40
4	AROMATIZANTE LÍQUIDO – 5L	UND	200	2400	R\$ 6,32	R\$ 15.168,00
5	DETERGENTE NEUTRO – 5L	UND	400	4800	R\$ 5,40	R\$ 25.920,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, CX C/ 24 UNIDADES (EXCETO NEUTRO)	UND	1	12	R\$ 16,32	R\$ 195,84
7	DETERGENTE EM GEL DE PINHO – 5L	UND	100	1200	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
8	ÁGUA SANITÁRIA – 5L	UND	48	576	R\$ 5,00	R\$ 2.880,00
9	CERA INCOLOR – 5L	UND	5	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
10	CERA PRETA – 5L	UND	5	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
11	COMBUSTÍVEL PARA CORTADOR DE GRAMA litros, SOPRADOR E ROÇADEIRA	UND	50	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
12	PEDRA SANITÁRIA COM REDE PROTETORA E GANCHO	UND	120	1440	R\$ 0,70	R\$ 1.008,00
13	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, MACIA E ANTRISCO	UND	80	960	R\$ 0,90	R\$ 864,00
14	FIBRA DE LIMPEZA PARA USO GERAL – PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	80	960	R\$ 5,80	R\$ 5.568,00
15	ESPONJA DE AÇO – PACOTE C/ 8 UNIDADES CADA Nº 0	UND	30	360	R\$ 4,08	R\$ 1.468,80
16	ESPONJA DE AÇO - PACOTE C/8 UNIDADES CADA Nº 1	UND	30	360	R\$ 11,20	R\$ 4.032,00
17	PANO DE CHÃO, LAVADO E ALVEJADO, TIPO SACARIA, 100% ALGODÃO, SEM FIAPOS SOLTOS.	UND	150	1800	R\$ 0,30	R\$ 540,00
18	PANO DE PRATO LISO C/ BAINHA, BRANCO, 100% ALGODÃO, 40 X 60cm	UND	100	1200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
19	FLANELA AMARELA 40 X 60 cm	UND	40	480	R\$ 0,68	R\$ 326,40
20	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EXTRA GRANDE	UND	6	72	R\$ 2,31	R\$ 166,32
21	LUVA DE NEOPRENE (P, M e G) PAR	UND	160	1920	R\$ 4,10	R\$ 7.872,00
22	LUVA DE ALGODÃO 4 FIOS PIGMENTADA (P, M e G)	UND	160	1920	R\$ 4,65	R\$ 8.928,00
23	LIMPA VIDROS – 5L	UND	20	240	R\$ 16,90	R\$ 4.056,00
24	LIMPA PEDRAS E PISOS 5L	UND	30	360	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
25	LIMPADOR MULTIUSO 500 ml	UND	100	1200	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
26	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ml	UND	50	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
27	LUSTRA MÓVEIS – 500 ml	UND	30	360	R\$ 7,25	R\$ 2.610,00
28	SABÃO EM BARRA – PACOTE COM 5 BARRAS	UND	20	240	R\$ 8,32	R\$ 1.996,80
29	SABÃO EM PÓ – AZUL, 500g PACOTE	UND	60	720	R\$ 6,65	R\$ 4.788,00
30	SACO DE LIXO DE 60 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	70	840	R\$ 14,50	R\$ 12.180,00
31	SACO DE LIXO DE 30 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	70	840	R\$ 11,32	R\$ 9.508,80

32	SACO DE LIXO DE 100 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	120	1440	R\$ 19,65	R\$ 28.296,00
33	HERBICIDA EQUIVALENTE ACIDO DE GLISOFATO 5L	UND	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
34	AROMATIZANTE AEROSOL – 300 a 400ml	UND	30	360	R\$ 6,80	R\$ 2.448,00
VALOR TOTAL ANUAL					<b>TOTAL</b>	R\$ 188.739,36
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO					<b>TOTAL</b>	R\$ 232,24

**RELAÇÃO APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES**

ESTIMATIVA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA MENSAL/ANUAL:

**VALOR TOTAL ANUAL: 146.735,88**

**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 194,10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL – 5L	UND	5	60	R\$ 21,10	R\$ 1.266,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 96º GL, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	20	240	R\$ 24,10	R\$ 5.784,00
3	REFIL PARA DOSADORES AUTOMÁTICOS AIR SPACE	UND	20	240	R\$ 2,31	R\$ 554,40
4	AROMATIZANTE LÍQUIDO – 5L	UND	200	2400	R\$ 3,50	R\$ 8.400,00
5	DETERGENTE NEUTRO – 5L	UND	400	4800	R\$ 3,10	R\$ 14.880,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, CX C/ 24 UNIDADES (EXCETO NEUTRO)	UND	1	12	R\$ 16,21	R\$ 194,52
7	DETERGENTE EM GEL DE PINHO – 5L	UND	100	1200	R\$ 4,38	R\$ 5.256,00
8	ÁGUA SANITÁRIA – 5L	UND	48	576	R\$ 3,99	R\$ 2.298,24
9	CERA INCOLOR – 5L	UND	5	60	R\$ 21,10	R\$ 1.266,00
10	CERA PRETA – 5L	UND	5	60	R\$ 24,10	R\$ 1.446,00
11	COMBUSTÍVEL PARA CORTADOR DE GRAMA litros, SOPRADOR E ROÇADEIRA	UND	50	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
12	PEDRA SANITÁRIA COM REDE PROTETORA E GANCHO	UND	120	1440	R\$ 0,70	R\$ 1.008,00
13	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, MACIA E ANTRISCO	UND	80	960	R\$ 0,90	R\$ 864,00
14	FIBRA DE LIMPEZA PARA USO GERAL – PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	80	960	R\$ 5,80	R\$ 5.568,00
15	ESPONJA DE AÇO – PACOTE C/ 8 UNIDADES CADA N º 0	UND	30	360	R\$ 4,08	R\$ 1.468,80
16	ESPONJA DE AÇO - PACOTE C/8 UNIDADES CADA N º 1	UND	30	360	R\$ 11,20	R\$ 4.032,00
17	PANO DE CHÃO, LAVADO E ALVEJADO, TIPO SACARIA, 100% ALGODÃO, SEM FIAPOS SOLTOS.	UND	150	1800	R\$ 0,30	R\$ 540,00
18	PANO DE PRATO LISO C/ BAINHA, BRANCO, 100% ALGODÃO, 40 X 60cm	UND	100	1200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
19	FLANELA AMARELA 40 X 60 cm	UND	40	480	R\$ 0,68	R\$ 326,40
20	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EXTRA GRANDE	UND	6	72	R\$ 2,31	R\$ 166,32
21	LUVA DE NEOPRENE (P, M e G) PAR	UND	160	1920	R\$ 4,10	R\$ 7.872,00
22	LUVA DE ALGODÃO 4 FIOS PIGMENTADA (P, M e G)	UND	160	1920	R\$ 4,65	R\$ 8.928,00
23	LIMPA VIDROS – 5L	UND	20	240	R\$ 13,22	R\$ 3.172,80
24	LIMPA PEDRAS E PISOS 5L	UND	30	360	R\$ 19,87	R\$ 7.153,20
25	LIMPADOR MULTIUSO 500 ml	UND	100	1200	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
26	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ml	UND	50	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
27	LUSTRA MÔVEIS – 500 ml	UND	30	360	R\$ 7,25	R\$ 2.610,00
28	SABÃO EM BARRA – PACOTE COM 5 BARRAS	UND	20	240	R\$ 8,32	R\$ 1.996,80
29	SABÃO EM PÓ – AZUL, 500g PACOTE	UND	60	720	R\$ 6,65	R\$ 4.788,00
30	SACO DE LIXO DE 60 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	70	840	R\$ 14,50	R\$ 12.180,00
31	SACO DE LIXO DE 30 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	70	840	R\$ 11,32	R\$ 9.508,80
32	SACO DE LIXO DE 100 LITROS – PRETO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	UND	120	1440	R\$ 15,50	R\$ 22.320,00
33	HERBICIDA EQUIVALENTE ACIDO DE GLISOFATO 5L	UND	1	12	R\$ 15,30	R\$ 183,60
34	AROMATIZANTE AEROSOL – 300 a 400ml	UND	30	360	R\$ 6,80	R\$ 2.448,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>TOTAL</b>	R\$ 146.735,88
<b>VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>TOTAL</b>	R\$ 194,10

**RELAÇÃO APRESENTADA NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**  
**ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ANUAL:**

**VALOR TOTAL ANUAL: 75.367,40**  
**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 92,74**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO DE 300M (DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO) – PCT C/ 8 UNIDADES	PCT	400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
2	PAPEL HIGIÊNICO 30M X 10CM (DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO) – PACOTE COM 15 UNIDADES	PCT	400	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
3	PAPEL TOALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO RECICLADO, FOLHA MACIA COM 2 OU 3 DOBRAS) – PACOTE COM 1.000 FOLHAS CADA	PCT	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
4	SABONETE LÍQUIDO, PREFERENCIALMENTE COM AROMA ERVA DOCE – GALÃO DE 5 LITROS	GALAO	150	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
5	ASPIRADOR DE PÓ PROFISSIONAL	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
6	BOMBA DE DETETIZAÇÃO	UND	5	R\$ 132,20	R\$ 661,00
7	CARRINHO DE GARÍ	UND	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
8	CARRINHO DE MÃO	UND	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
9	CARRINHO MOP	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
10	CHAVE DE GRIFE	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
11	ENCERADEIRA	UND	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
12	ESCOVÃO PARA ENCERADEIRA	UND	72	R\$ 23,00	R\$ 1.656,00
13	KIT DE FERRAMENTA ELETRICISTA	UND	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
14	KIT DE FERRAMENTA PEDREIRO	UND	2	R\$ 185,20	R\$ 370,40
15	KIT DE FERRAMENTA MONTADOR DE DIVISÓRIAS	UND	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
16	KIT DE FERRAMENTA ENCANADOR	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
17	LAVADORA A JATO	UND	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL ANUAL				<b>TOTAL</b>	R\$ 75.367,40
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO				<b>TOTAL</b>	R\$ 92,74

**RELAÇÃO APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES**  
**ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ANUAL:**

**VALOR TOTAL ANUAL: 39.774,80**  
**VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO: R\$ 56,61**

**ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO DE 300M (DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO) – PCT C/ 8 UNIDADES	PCT	400	R\$ 17,55	R\$ 7.020,00
2	PAPEL HIGIÊNICO 30M X 10CM (DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO) – PACOTE COM 15 UNIDADES	PCT	400	R\$ 21,22	R\$ 8.488,00
3	PAPEL TOALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO RECICLADO, FOLHA MACIA COM 2 OU 3 DOBRAS) – PACOTE COM 1.000 FOLHAS CADA	PCT	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
4	SABONETE LÍQUIDO, PREFERENCIALMENTE COM AROMA ERVA DOCE – GALÃO DE 5 LITROS	GALAO	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
5	ASPIRADOR DE PÓ PROFISSIONAL	UND	2	R\$ 150,22	R\$ 300,44
6	BOMBA DE DETETIZAÇÃO	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
7	CARRINHO DE GARÍ	UND	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
8	CARRINHO DE MÃO	UND	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
9	CARRINHO MOP	UND	4	R\$ 288,99	R\$ 1.155,96
10	CHAVE DE GRIFE	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
11	ENCERADEIRA	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
12	ESCOVÃO PARA ENCERADEIRA	UND	72	R\$ 19,50	R\$ 1.404,00
13	KIT DE FERRAMENTA ELETRICISTA	UND	2	R\$ 150,50	R\$ 301,00
14	KIT DE FERRAMENTA PEDREIRO	UND	2	R\$ 185,20	R\$ 370,40
15	KIT DE FERRAMENTA MONTADOR DE DIVISÓRIAS	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
16	KIT DE FERRAMENTA ENCANADOR	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
17	LAVADORA A JATO	UND	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
VALOR TOTAL ANUAL				<b>TOTAL</b>	R\$ 39.774,80
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO				<b>TOTAL</b>	R\$ 52,61

**Em breve resumo vejamos o que a RECORRIDA produziu:**

MATERIAIS E INSUMOS DE LIMPEZA

VALORES COTADOS	VALORES REAPRESENTADOS	Varição
R\$ 46.792,44	R\$ 37.400,64	20,071%
R\$ 188.739,36	R\$ 146.735,88	22,255%
R\$ 75.367,40	R\$ 39.774,80	47,225%

Incrivelmente, do dia da licitação 30/07, até a data de inserção deste recurso, em menos de 10 dias, os insumos ficaram grandiosamente, mais baratos e temos aí casos de quase 50% mais baixos.

**ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BOTA DE PVC PRETA CANO MÉDIO	UND	6	R\$ 16,80	R\$ 88,20
2	CAPA DE CHUVA COM MANGA E CAPUZ	UND	12	R\$ 8,50	R\$ 44,63
3	PACOTE CONTENDO 100 MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	UND	4	R\$ 42,00	R\$ 420,00
4	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	UND	60	R\$ 78,00	R\$ 78,00
5	TALABARTE PARA CINTO DE SEGURANÇA DUPLO	UND	60	R\$ 32,00	R\$ 32,00
6	TALABARTE SIMPLES	UND	60	R\$ 25,10	R\$ 25,10
7	CAPACETE PARA ELETRICISTA COM ABA TOTAL	UND	24	R\$ 14,50	R\$ 14,50
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	12	R\$ 8,20	R\$ 98,40
9	LUVA DE VAQUETA COM REFORÇO INTERNO DE PALMA, PUNHO CURTO (APROX. 7 CM) COM ELÁSTICO	UND	12	R\$ 8,65	R\$ 103,80
10	LUVA DE VAQUETA COM REFORÇO INTERNO DE PALMA, PUNHO LONGO (APROX. 20 CM) COM ELÁSTICO	UND	12	R\$ 10,22	R\$ 122,64
VALOR TOTAL ANUAL				<b>TOTAL</b>	R\$ 1.027,27
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO				<b>TOTAL</b>	R\$ 1,36

Olhem para esta lista acima, constante da proposta da RECORRIDA, então, R\$ 8,50, multiplicado por 12, são R\$ 44,63 e não R\$ 102,00, R\$ 78,00 multiplicado por 60 são R\$ 78,00 e não R\$ 4.680,00, realmente fica difícil, até de dizer o que está certo, porque não tem nada de correto neste material.

**Ilustre Pregoeira, não poderemos simplesmente fechar os olhos para esta situação, a recorrida não poderia simplesmente abaixar os preços dos insumos, simplesmente porque isso é uma forma de fraudar a composição de custos o que prejudicou e todos os participantes do pregão e tentou ludibriar inúmeras vezes V.Sas., e aos demais participantes.**

Logicamente, o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

Como bem se sabe, o pregoeiro não pode classificar propostas que consignem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Desta feita, as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução do encargo, é dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.

Contudo, logicamente o item correto quanto ao ajuste de preços da planilha, após a fase de lances, é o Lucro e não demasiadamente refter os preços dos insumos inicialmente cotados e simplesmente abaixa-los para ajustar a planilha e fechar os preços.

Sem sombras de dúvidas se trata de manobra prejudicial, ao processo.

Não e demais, nossa demonstração que apresentamos a seguir, trata-se aleatoriamente da seleção de alguns insumos, que foram retirados das relações constates do Anexo I do edital e que cotamos junto a três fornecedores, para comprovar de que os preços dos insumos apresentados pela RECORRIDA, não são capazes de produzir a execução dos serviços, pois estão muito abaixo dos preços de mercado e que portanto mais uma vez, torna sua proposta deficitária e incondizente com a realidade, levando-a a inexequibilidade.

Abaixo, estão, Preços Coletados no Mercado de alguns insumos do Anexo I:

	Aguilera Oliveira Ferramentas e Protecao LTDA - ME				
	Nome Fantasia: CL FERRAMENTAS				
	Cnpj: 04.289.731/0001-50 Ins.Est: 10.336.391-2				
	Al Cascavel Nº 844 Qd-ch Lt-13 Setor Sol Nascente				
	Cep 74.210-125 - Goiania/GO				
	Fone (62) 3928-7851 Cel. (62) 9 9125-8282				
<b>VENDEDOR JORGE CUNHA</b>					
<b>ORÇAMENTO</b>					
Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade	Valor Unitario	TOTAL
1	RASTELO METALICO	5	Unidade	R\$ 17,50	R\$ 87,50
2	ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 4 X 4	1	Unidade	R\$ 555,70	R\$ 555,70
3	ESCADA FIBRA EXTENC 15 DEGRAUS	1	Unidade	R\$ 1.004,80	R\$ 1.004,80
4	EXTANÇAO ELETR 30 MTS	3	Unidade	R\$ 95,30	R\$ 285,90
5	MANGUEIRA JARDIM C/BICO E ESGUIJO 50MT	3	Unidade	R\$ 79,90	R\$ 239,70
7	PULVERIZADOR COSTAL 20 LT	5	Unidade	R\$ 179,10	R\$ 895,50
8	CAPA DE CHUVA AMARELA	12	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 180,00
9	MASCARA DESCARTAVEL PF-2 S/VALVULA	400	Unidade	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
10	CINTO PARAQUEDISTA	60	Unidade	R\$ 49,20	R\$ 2.952,00
11	LUVA VAQUETA MISTA	12	Unidade	R\$ 9,20	R\$ 110,40

Percebe-se que os preços cotados a reapresentados pela Recorrida, não são preços de mercado, onde já se viu, em pleno período de pandemia uma máscara descartável custando R\$ 0,42, centavos, um galão de 5 litros de álcool, custando apenas R\$ 21,10, e realmente forçar a situação, isso dentre outros inúmeros.

Abaixo, estão os preços de mercado dos insumos e que vós poderão comparar com os apresentados pela RECORRIDA, e comprovar que os valores orçados para a licitação, são impraticáveis:



Ao Digno de Compras

72200303916001-00  
 SOLUÇÕES DE LIMPEZA HIGIENE  
 PRODUTOS E SERVIÇOS  
 AL. SERRA, 1472-00 DUTRA  
 11100-000 SÃO JOSÉ DO RIO  
 CEP: 74.210-125  
 GOIÂNIA - GO

Proposta para Fornecedor de Produtos:

**PEDIDO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO/ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTO**

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	BALDE DE 15 LITROS	UND	5	R\$ 12,50	R\$ 750,00
2	ROLDÃO METAL COM CABO REFORÇADO DE 40 MM	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
3	ROLDÃO METAL COM CABO REFORÇADO DE 60 MM	UND	30	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
4	ROLDÃO METAL COM CABO REFORÇADO DE 100 MM	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 15.120,00
5	ROLDÃO PARA LIMPAR VIDROS COM CABO	UND	25	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
6	CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO PARA ROLDÃO DE VIDRO 6 M	UND	6	R\$ 195,00	R\$ 14.940,00
7	RASTELO METÁLICO COM CABO	UND	5	R\$ 14,50	R\$ 870,00
8	DISCO PARA LAVAR PISO MÉDIO - LAVADORA	UND	3	R\$ 22,00	R\$ 792,00
9	DISCO PARA LAVAR PISO GRANDE - LAVADORA	UND	3	R\$ 22,00	R\$ 792,00
10	DISCO PARA ENCERADEIRA GRANDE	UND	3	R\$ 32,50	R\$ 1.170,00
11	DISPENSER PARA SABONETEIRA LÍQUIDO OU GEL	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
12	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 840,00
13	ESCALADA ARTICULADA DE ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 420,00

ITEM	MATERIAL	UNID	TQ ANUAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL
14	ESCADA EXTENSIVEL EM FIBRA DE VIDRO 15 DEGRÁUS	UNO	1	R\$ -	R\$ -
15	EXTENSÃO ELÉTRICA 30 METROS	UNO	3	R\$ 111,00	R\$ 3.996,00
16	MANGUEIRA COMPLETA DE 50 METROS	UNO	3	R\$ 125,00	R\$ 4.500,00
17	FIO DE NYLON PARA ROÇADORA ROLO DE 2 KG	UNO	5	R\$ 0,85	R\$ 51,00
18	ALCOOL GEL DE 5 LITROS	UNO	5	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
19	ALCOOL LÍQUIDO 96 GALÃO, CAIXA COM 12 UNIDADES	UNO	20	R\$ 8,90	R\$ 2.136,00
20	AROMATIZANTE LÍQUIDO GALÃO DE 5 LITROS	UNO	200	R\$ 25,00	R\$ 60.000,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	UNO	400	R\$ 31,20	R\$ 149.760,00
22	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5 LITROS	UNO	48	R\$ 8,90	R\$ 5.126,40
23	CERA INCOLOR GALÃO DE 5 LITROS	UNO	5	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
24	PANO DE CHÃO, LAVADO E ALVEADO, TIPO SACOLA, 100% AL	UNO	150	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
25	SACO DE LIXO DE 100 LITROS - PRETO PACOTE DE 100 UNIDADES	UNO	70	R\$ 94,00	R\$ 18.480,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 327.917,40</b>

ITEM	MATERIAL	UNID	TQ ANUAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIENICO EM ROLO DE 300RDE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO - PCT C/ 8 UNIDADES	UNO	400	R\$ 36,00	R\$ 15.200,00
2	PAPEL HIGIENICO 30 X 40CM PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO) PCT COM 15 UNIDADES	UNO	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
3	ASPIRADOR DE PÓ PROFISSIONAL	UNO	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
4	BOMBA DE DEGRADAZÃO	UNO	5	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
5	CARRINHO GARI	UNO	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
6	ENCERADERIA	UNO	3	R\$ 2.286,00	R\$ 6.854,00
7	KIT DE FERRAMENTAS ELÉTRICISTA	UNO	2	R\$ -	R\$ -
8	KIT DE FERRAMENTAS PENEIRO	UNO	2	R\$ -	R\$ -
9	KIT DE FERRAMENTAS MONTADOR DE DIVISÓRIAS	UNO	2	R\$ -	R\$ -
10	KIT DE FERRAMENTAS ENCAMADOR	UNO	2	R\$ -	R\$ -
11	LAVADORA A JATO	UNO	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.884,00</b>

ITEM	MATERIAL	UNID	TQ ANUAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL
					<b>R\$ 46.884,00</b>

Digitalizado com CamScanner

Ilustre Pregoeira, Se a Recorrida tivesse cotado seus insumos conforme os preços de mercado, obedecido a legislação quanto aos trabalhadores, vislumbrado a Convenção Coletiva de Trabalho e tivesse tomado conhecimento de como é a produção dos serviços, certamente, sua colocação neste certame passaria, da 10ª colocação, o que resultaria em outro cenário.

Mas o que temos de momento é uma proposta totalmente desconexa com o edital e com tudo que cerca a provável contratação a ser efetivada por vós, desrespeitosa para com os trabalhadores, e como também com a realidade, não sendo possível sua manutenção, pelos inúmeros motivos já anteriormente demonstrados.

V.sa., tem o dever institucional de preservar a legalidade da sessão em todos os seus aspectos, inclusive pela moralidade cabível e necessária neste caso, e completamente inadmissível que um licitante pratique tanta confusão em um só certame e que não seja severamente penalizado o que esperamos.

Está evidente mais do que óbvio o porque de uma proposta dessa natureza, a empresa simplesmente deixou de cotar itens obrigatórios, o que culminou em sua vitória na fase de lances, agora cabe a ilustre pregoeira e equipe de apoio corrigir esta grave infringência, com a devida desclassificação da empresa a falta de isonomia não pode prosperar neste certame sob pena de ser completamente anulado.

Em observância ao disposto pelo Art 48, inciso II, da Lei 8.666/93, temos de rememorar o seguinte:

Serão Desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove seus custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.(destaco nosso)

O próprio edital, em relação a tais custos cuidou de afixar:

**3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**REQUEREMOS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, PELA COTAÇÃO INSUFICIENTE DOS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

## 2) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### a) Da qualificação Técnica, apresentada pela RECORRIDA:

Em relação a documentação de habilitação, esta se encontra relacionada no rol de exigências do edital, item 9, dentre estas estão a qualificação técnica qual foi apontada na letra ``g`` e destacamos:

g) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de limpeza e conservação predial, objeto desta licitação, com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) postos de trabalho;

1.1) O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contrato(s) já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a um ano, situação em que o licitante deverá ter executado todo o contrato e mediante a apresentação do contrato

- 1.2) A compatibilidade do atestado, para comprovação da requerido no caput, será aferida de acordo com as atribuições constantes do(s) contrato(s) de prestação de serviços apresentados.
- 1.3) Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que o pregoeiro julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado.

A RECORRIDA, apresentou então para atendimento aos pré-requisitos, dois Atestados de Capacidade Técnica, DATAPREV e PREFEITURA DE ARAGUAPAZ, Onde fizemos análise de cada um deles, para averiguação da compatibilidade com o requerido pelo edital:

- Atestado de Capacidade Técnica da DATAPREV de Goiânia, onde consta, Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, com fornecimento de Materiais e Equipamentos, no período de 26/09/2018, à 06/03/2020, na DATAPREV, de Goiânia/GO.

Pois bem, a análise que se pode fazer, em relação a este Atestado, concomitantemente ao requisitado pelo edital, e de que ele não atinge ao disposto na letra ``g``, ou seja não se comprova a execução de serviços com quadro mínimo de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho.

O atestado apesar de trazer apenas a metragem e possível converter em pessoas, tendo em vista de que foi realizada na época por intermédio do Pregão Eletrônico nº 018/2018, onde constam a produtividade mínima adotada, no entanto, para evidenciar notoriamente de acordo com a realidade, fomos presencialmente na sede da DATAPREV em Goiânia, onde o prédio se encontra fechado, mas segundo informações do pessoal da Vigilância, existiu, no passado, 01 (uma) trabalhadora executando os serviços de limpeza.

Desta feita, o Atestado da DATAPREV, não atende aos pré-requisitos, pois não contem a quantidade mínima de postos previstas que é de 35 profissionais, outrossim ainda deixou de atender ao requisito 1.3, que não juntou a cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

O Outro Atestado Apresentado para cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica foi:

- Atestado de Capacidade Técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ/GO, consta, Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, no período de 02/07/2018, à 02/07/2019.

Em relação a esse atestado, o mesmo não atende ao disposto na letra ``g``, do item ``9``, pois inexistente compatibilidade com serviços de **``limpeza e conservação predial, objeto da licitação``**.

Outro ponto de incompatibilidade, é a questão de que é citada pelo edital no subitem, 1.2, destacamos:

**“A compatibilidade do atestado, para comprovação da requerido no caput, será aferida de acordo com as atribuições constantes do(s) contrato(s) de prestação de serviços apresentados”**

O próprio contrato, apresentado destaca:

Descrição dos serviços	F
Objetivando a contratação para contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de mão de obra visando a retirada de entulhos, poda de arvores e retirada dos resíduos e material solido, manutenção de praças, jardins, vias públicas, e capina de meio fio, e organização em sacos plásticos dos resíduos, em complementos dos serviços executados pelo município de acordo com o termo de Referência.	C
	A
	Ja
	M

Vejam que a Contratação pretendida pelo Detran, não e de limpeza pública, não estamos aqui tratando de limpeza de vias públicas, não há nenhum sentido quanto a compatibilidade do Atestado apresentado, para com os serviços descritos no Anexo I, termo de Referência.

Um ponto que ao que tudo indica, não foi observado na análise, é o fato de que tal Atestado de Capacidade Técnica, advém de uma contratação emergencial, conforme destacado no próprio Contrato que deu origem ao Atestado, vejamos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente Contrato decorre da dispensa emergencia nº 002/2018, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e decreto da Senhora Prefeita Municipal de Araguapaz – GO, constante no **Processo Administrativo sob o nº 3467/2018**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

Ilustre Pregoeira, todos sabemos que toda e quaisquer contratações via Art. 24, da Lei 8.666/93, só poderão ser efetivamente realizadas, pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)**, destacamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
.....  
.....  
.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Estranhamente, apesar da vedação da lei, e de toda jurisprudência, um Contrato Via Emergencial, que poderia viger até o máximo por 180 dias, foi se prorrogando por aditivos até se chegar a doze meses, realmente de fato só vendo para acreditar.

Senhora Pregoeira, este Atestado simplesmente não pode ser aceito pois é primeiramente ilegal, em segundo plano incondizente com as exigências do edital e um flagrante abuso, conseqüentemente cabe inclusive encaminhamento do caso as autoridades do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para averiguação imediata.

Vossa Senhorias, como gestor público ao tomar conhecimento de um fato dessa natureza, tem o dever institucional de levar o caso as autoridades competentes, isso e descumprimento da lei ora estamos dizendo que um mesmo contrato de nº 108/2018, foi prorrogado por meio de 5 (cinco) aditamentos contratuais, situação surreal.

Logicamente, todo cidadão tem o direito de denunciar as irregularidades que toma conhecimento, já o servidor público tem o dever de denunciar essas práticas, visando principalmente a moralidade e a eficiência da Administração Pública.

A Jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, **cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.** Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **sendo vedada a prorrogação dos respectivos.**

**No caso concreto trazido a tona, não estamos tratando de um novo contrato, após vencidos os 180 dias, estamos tratando de um mesmo contrato de vigência por 12 meses, sendo que seu limite máximo seria de 180 dias, conforme a Lei.**

A respeito deste tema, o advogado e professor de Direito, Jurista, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, vale destacar também que a compra em caso de emergência ou calamidade é para pronta entrega ou com pequeno espaço de tempo, mas os serviços podem se estender até o prazo máximo de 180 dias, consecutivos e ininterruptos.

**“Mesmo na ocorrência de qualquer fato alheio, à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, em dias consecutivos e ininterruptos, numa homenagem à interpretação literal. No mesmo prazo, contudo, poderá ser firmado mais de um contrato, se persistirem os requisitos, previstos, sendo admissível que o prazo de 180 dias se refira a um conjunto de contratos, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Essa é a inteligência que se extrai do fato de a Lei se referir à vedação da prorrogação dos respectivos contratos, expressão que o legislador utilizou no plural”, explica.**

Em síntese tivemos no caso da RECORRIDA, um mesmo contrato em mesma situação prorrogado por vezes, isso se trata de flagrante ilegalidade, e que portanto invalida o uso do Atestado.

A própria Jurisprudência do Tribunal de Contas de Goiás, torna nossa afirmação límpida e clara, vemos:

## **ACÓRDÃO Nº 02361/2018 – TRIBUNAL PLENO**

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CARÁTER EMERGENCIAL Nº 011/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A EMPRESA CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. MULTA EM DESFAVOR DO PREFEITO. RECOMENDAÇÕES.

Nome do Imputado José Antônio da Silva Netto Nº CPF 025.126.681-85 Cargo/Função Chefe do Poder Executivo Descrição da Irregularidade Praticada Prorrogar contrato emergencial (nº 011/17) por prazo maior que 180 dias, por meio dos contratos emergenciais nº 238/2017 e 281/2017, sendo o referido prazo suficiente para efetuar os diagnósticos necessários à deflagração de procedimento licitatório, evitando novos contratos emergenciais. Dispositivo Legal ou Normativo Violado Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Base Legal para Imputação de Multa Art. 47 – A, inciso XVI, da Lei Estadual nº 15.958/07. Valor da Multa R\$1.000,00, correspondente a 10% do valor máximo estabelecido no caput do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, com a redação dada pela Lei nº 19.044, 13/10/15. (R\$10.000,00)

## **ACÓRDÃO Nº 02608/2020 - TRIBUNAL PLENO**

CUMPRIMENTO DO ITM IV DO ACÓRDÃO AC Nº 07556/18. IRREGULARIDADE DETECTADA APLICAÇÃO DE MULTAS. ALERTAS. Irregularidade: - Prorrogação de dispensa de licitação referente ao Contrato emergencial nº 200/2016 e seu 1º Termo Aditivo além do prazo de 180 dias permitido pelo art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Responsável Sr. Rafael Lopes Rocha, CPF nº 957.562.641-91, Gestor do FMS de Itumbiara (2017/2018) Conduta Liquidar despesa e ordenar pagamento de despesa sem cobertura contratual e fora do prazo permitido para contratação direta (art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93), conforme documentos de fls. 55-56, 60-61, 66-67, 70, 72, 76, 78, 82-83, 87, 93, 103, 112-113, 122-123, 126-127, 130, 131, 134-135, 139. Período da conduta 2017-2018 Nexo de Causalidade O responsável autorizou os pagamentos à empresa Indcom Ambiental Ltda. decorrente de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos sem cobertura contratual e além do prazo de 180 dias permitido pelo art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, em caso de contratação emergencial. Essa conduta acarretou na irregularidade de execução de despesas sem cobertura contratual. Culpabilidade Deveria o responsável ter realizado o planejamento adequado a fim de realizar o procedimento licitatório dentro dos 180 dias permitidos pela legislação, além de não ter realizado pagamento sem cobertura contratual. Dispositivo violado Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Página 3 de 18 Encaminhamento Aplicar multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais), que equivale a 10% de R\$10.000,00, nos termos do art. 47-A, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.958/07 (Lei Orgânica do TCMGO).

Assim avassalador o entendimento no respectivo órgão sobre a ilegalidade da Contratação e que portanto não pode prosperar.

Outro fator primordial, sobre o tema, é de que, nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes acarretam interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado.

Atualmente a RECORRIDA, não dispõe de Contratos quais possua capacidade financeira suficiente para o correto adimplemento das obrigações Contratuais a serem assumidas, isso está comprovado por meio de sua declaração de contratos.

Cabe ressaltar que administrar um contrato com os custos provenientes de um trabalhador, materiais e equipamentos, é um cenário, gerir, um contrato do porte do que está sendo licitado com noventa e nove profissionais, prover o caixa da empresa, com adiantamento da folha salarial, dos benefícios como vale-transporte, auxílio alimentação, pagamento de seguro, amparo familiar, custos decorrentes da quitação e homologação de rescisão, custos com aquisições de materiais, equipamentos e demais insumos relacionados no edital, mais as despesas para fazer todos os processos em torno dos serviços funcionarem de maneira a não deixar haver descontinuidades, não são tarefas fáceis, um do ponto de vista administrativo e outro do ponto de vista financeiro, até porque os serviços não são pre-pagos, são pagos justamente após decorridos 30 dias de execução, onde já a Contratada teve todos os desembolsos com o financiamento dos serviços

Corroborando ao exposto trazemos à baila trechos do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União (nº 8.364/2012-2ª Câmara) que retrata a dificuldade enfrentada. *Ipsis litteris*:

*“7. Consoantes estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.*

*8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:*

*27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/prorietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.*

*28. Nesses casos, **a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.***

*29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.” (Destaque nosso)*

Mister evidenciar que a experiência de três anos visa aferir a capacidade gerencial da empresa, necessário portanto que a exigência esteja combinada ao que determina os §§ 7º, 8º e 9º da IN. A saber:

**“§ 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014)**

**§ 8º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014).**

**§ 9º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”**  
(Grifo e negrito nosso).

Portanto, minimamente a empresa deve ter gerenciado 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados quando o contrato exigir 40 (quarenta) ou mais postos e no mínimo 20 (vinte) postos quando a contratação for inferior a 40 (quarenta) postos. Destarte a experiência de 3 (três) anos em conjunto com a quantidade mínima de postos almeja identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

Por fim, o enredo que originou a exigência de três anos de experiência, em síntese apertada, nasceu da eminente necessidade em contratar empresas experientes nos contratos de prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra, vez que, há prejuízo latente frente as interrupções em contratos desta natureza à atividade administrativa, combinado a responsabilidade subsidiária que lhe acompanha. Assim se exige maior rigor e zelo do Poder Público, justificando a utilização neste tipo de cenário, contudo não gera desiderato indiscriminado para que os agentes públicos utilize este critério em contratos que não necessitem deste rigor. O uso excedente e desproporcional prejudica a competitividade, fere de morte os preceitos principiológicos e normativos inerentes às Licitações Públicas.

#### **REQUEREMOS: INABILITAÇÃO DA RECORRIDA, PELO DESATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL.**

Senhora Pregoeira, o doutrinador Ricardo Ribas da Costa Berloff em seu manual de licitações públicas, descreve bem este momento e que fizemos na condição de licitantes, interessados na lisura do processo e na observância da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório, princípios fundamentais no decorrer de qualquer procedimento licitatório, o que aqui não é diferente neste caso, destaco nosso:

**“O exame dos documentos da fase de habilitação deve ser**

**MINUCIOSO E DETALHADO, não se admitindo exame meramente formal que se satisfaça com a constatação de que os documentos referidos no edital foram apresentados. A Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos investigando, inclusive, sua autenticidade. O próprio conteúdo dos documentos deve ser verificado. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas por terceiros, a Comissão pode solicitar esclarecimentos ou mesmo comprovações do que afirmaram.”**

Sr<sup>a</sup>, Pregoeira, este caso em absoluto, está diretamente ligado ao fator preponderante nos diversos processos de licitação esparramados pelo Brasil, onde, nem sempre a proposta mais barata e a mais vantajosa para a administração.

Contudo, não se pode olvidar a hipótese de que em sendo adotado o menor preço, como único e determinante critério para a escolha da proposta vencedora do certame, não que seja este o caso, pois temos todos os outros critérios do edital e da legislação vigente como válvula de julgamento, que inclusive asseguram nossos apontamentos realizados, não haveria garantia de que foi obtido o melhor resultado ou que prevaleceu a mais vantajosa proposta, tendo em vista que por diversas vezes a contratação mais barata se coaduna a irrisória qualidade, e abaixo dos padrões necessários e esperado desempenho funcional, circunstância que de súbito afronta o princípio constitucional administrativo da eficiência.

**REQUEREMOS:**

Desclassificação da proposta apresentada pela RECORRIDA, PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e conseqüentemente, INABILITAÇÃO, por tudo que foi exposto qual delineamos caso a caso, em nossa peça recursal.

Certos de vossa nobre e acurada análise, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Brasília-DF, 10 de Agosto de 2020



Buriti Serviços Empresariais S/A  
Gineir Silva Santos  
Sócio Administrador  
CPF: 827.308.186-34  
R.G. M 59990.341-SSP-MG